



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito Civil n.º MPPR-0059.18.000806-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,
representado pelo GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao
Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da
Região de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, com fundamento
na Resolução n.º 5.525/2015, da Procuradoria-Geral do Ministério Público
do Estado Paraná:

CONSIDERANDO representação oferecida por Marcos
Aurélio Abib, Vereador do Município de Teixeira Soares, informando que
o Poder Executivo desse Município omitiu atendimento a requerimentos
de informações e documentos formulados pelo Poder Legislativo de
Teixeira Soares, identificados como Requerimentos n.ºs 11/2017, 13/2017,
14/2017, 15/2017, 17/2017 e 18/2017;

CONSIDERANDO que os requerimentos formulados pelo
Vereador Marcos Aurélio Abib foram devidamente fundamentados no



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no

Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava

Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

interesse público e aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal de Teixeira Soares, em sessões realizadas em 04/09/2017 (fl. 23), 11/09/2017 (fl. 26), 11/09/2017 (fl. 27), 09/10/2017 (fl. 30), 13/11/2017 (fl. 33), e 04/02/2017 (fl. 36):

Identificação do Requerimento interno realizado pelo vereador Marcos Abib	Identificação da solicitação encaminhada pela Câmara ao Município	Data e número do Protocolo pelo Município de Teixeira Soares		Objeto do requerimento
11/2017	Ofício n.º 164/2017	05/09/2017	982/2017	Requer informações da relação de pessoas que receberam ou vem recebendo auxílio da administração municipal como, por exemplo cesta básica, pagamento de aluguel social, pagamento de fatura de água ou energia elétrica, no exercício de 2017.
13 e 14/2017	Ofício n.º 170/2017	12/09/2017	1.000/2017	Requer explicações acerca da aquisição, ou não, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela Administração; Requer explicações acerca da ausência de obstetra para atendimento da população.
15/2017	Ofício n.º 184/2017	10/10/2017	1.117/2017	Requer informações acerca do cumprimento da Lei Municipal n.º 1241, quando da nomeação do servidor Darcisio Urnal pelo Município.
17/2017	Ofício n.º 207/2017	14/11/2017	1.263/2017	Requer informações acerca do horário de expediente do servidor Guarany.
18/2017	Ofício n.º 227/2017	06/12/2017	1.355/2017	Requer informações acerca da instalação da rede de água encabada aos moradores da Vila Ru-



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

				ral de Teixeira Soares
--	--	--	--	------------------------

CONSIDERANDO que, em resposta enviada em 01/08/2018 ao Ofício n.º 373/2018 (fls. 52/verso), o qual foi reiterado pelos Ofícios n.ºs 455/2018 e 457/2018 (58/verso e 60/verso), o Poder Executivo de Teixeira Soares informou que encaminhou resposta à Câmara Municipal de Vereadores de Teixeira Soares, por meio dos Ofícios n.ºs 1.129/2018, 1.130/2018, 1.131/2018, 1.132/2018, 1.133/2018, 1.134/2018 (fls. 63/68), todos datados de 30/07/2018 e recebidos pelo Parlamento Municipal em 01/08/2018, ou seja, mais de seis meses após o protocolo dos referidos requerimentos (fls. 62/68);

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo de Teixeira Soares também encaminhou o requerimento n.º 186/2017 (fl. 19) ao Contador Dieroni César Voitechen, solicitando documentos que na audiência pública realizada no dia 28/09 teria se prontificado a encaminhar, o qual foi recebido em 17/10/2017 (fls. 19/20), e reiterado pelo Ofício n.º 12/2017, destinado ao Prefeito Municipal Lucinei Carlos Thomaz, recepcionado pelo Município em 06/02/2018 (fls. 21/22), e respondido em 01/08/2018, mais de cinco meses após a reiteração (fl. 67);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

CONSIDERANDO que a Resolução Municipal n.º 02/90, em seu art. n.º 73, inciso V¹, disciplina o dever do Poder Executivo Municipal de Teixeira Soares em prestar, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal (fls. 17/18);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 2º, prescreve o princípio da independência dos Poderes, ao estabelecer que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, o que significa que nosso Ordenamento abriga um sistema de freios e contrapesos a serem exercidos por cada Poder em relação aos demais, conforme lição doutrinária²:

Tudo isso demonstra que os trabalhos do Legislativo e do Executivo, especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo, se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem domínio de um pelo outro nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que, entre eles, **há de haver consciente colaboração e controle recíproco (que, aliás, integra o mecanismo), para evitar distorções e desmandos.**

CONSIDERANDO que, por esta razão, está o Poder Legislativo legitimado a requisitar informações e documentos do Poder Executivo, que deverá ser respondido na forma e no prazo estabelecidos em Lei Orgânica Municipal e legislação complementar;

1 Art. 73. Compete ao Prefeito: (...) V - prestar dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal.

2 SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional*. 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 115, grifo nosso.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

CONSIDERANDO que também é uma das funções do Poder Legislativo justamente fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal, devendo o Prefeito Municipal prestar os esclarecimentos e as informações necessárias ao regular exercício dessa prerrogativa constitucional conferida ao órgão legislativo, nos seguintes termos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

CONSIDERANDO que a função fiscalizadora do parlamento local tem fundamento no artigo 30, inciso XXI, da Lei Orgânica Município de Teixeira Soares, segundo o qual:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)

XXI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive na administração indireta.

CONSIDERANDO também o alinhamento da doutrina³ acerca da legitimidade do próprio Vereador em requerer certidão ou informações ao Poder Executivo, a fim de exercer sua função de vereador:

(...) Vereador pode requerer certidão ou informações do Prefeito. Para exercer condignamente sua função de vereador (vigiar), precisa estar informado. Vale sublinhar que o Vereador não titula interesse individu-

³FAZZIO, Waldo Júnior. Responsabilidade Penal e Político-Administrativa de Prefeitos. São Paulo, Atlas, 2007, p. 138/139



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

al, mas geral, guindado que foi a essa condição política, como representante dos munícipes. Vereador é, portanto, além de legislador municipal, vigilante. Entretanto, cabe aqui uma distinção entre o Vereador (representante do povo) e o Vereador como simples cidadão. Se não se tratar de interesse pessoal (como cidadão), mas na condição de mandatário político, deverá pleitear a certidão ou informação de que necessita por meio da Câmara, nos termos do regimento interno daquela casa, ou seja, submetendo-o à deliberação de seus pares, uma vez que aprovada sua pretensão, ou seja, o pedido de certidão enviado ao Prefeito, pelo presidente da edilidade, isto é, oficialmente. Então, já não se trata de postulação de um Vereador, senão que do Poder Legislativo local.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", assegura a todos os cidadãos e pessoas jurídicas de direito público ou privado, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso XXXIII, assegura a todos os cidadãos e pessoas jurídicas de direito público ou privado o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

CONSIDERANDO que o direito de acesso às informações e documentos garantido pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal é exercitável independentemente de regulamentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.111/2005, que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 5º, da Constituição Federal, e dá outras providências, não prevê a possibilidade de sigilo aos documentos e informações de que tratam os Ofícios n.ºs 186/2017, 12/2018, 164/2017, 170/2017, 184/2017, 207/2017 e 227/2017, da Câmara Municipal de Teixeira Soares;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II, e no art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal, dispõe que:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, em seu art. 7º, § 4º, dispõe que “a negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, em seu art. 32, dispõe que constituem condutas ilícitas, que ensejam responsabilidade do agente público: “I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”;

CONSIDERANDO que a ilícita negativa de acesso às informações e documentos nos moldes do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando dolosa, importa na prática de improbidade administrativa nos moldes do art. 11, *caput* e inciso IV, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, em seu art. 14, estabelece que “é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia”;

CONSIDERANDO que o art. 10, da Lei nº 12.527/2011, determina que qualquer interessado poderá pleitear informações, desde que se identifique e especifique qual a informação pleiteada:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

CONSIDERANDO que, em princípio, o acesso às informações e documentos dos órgãos públicos, nos termos do art. 11, *caput*, da Lei nº 12.527/2011, **deve ser imediato**, e que, não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias**:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná também já se manifestou sobre a necessidade de que o Poder Executivo preste esclarecimentos e informações necessárias ao regular exercício da prerrogativa constitucional conferida ao Poder Legislativo:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA MUNICIPAL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NEGATIVA DE FORNECIMENTO. ATO ABUSIVO E ILEGAL. INVIABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA CÂMARA. a) É função da Câmara de Vereadores fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal, devendo o Chefe deste prestar os esclarecimentos e as informações necessárias ao regular exercício dessa prerrogativa constitucional conferida ao Poder Legislativo. b)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

Ademais, nos termos do artigo 17, inciso XXV, da Lei Orgânica, a Câmara Municipal pode solicitar informações e requisitar documentos ao Executivo sobre qualquer assunto referente à administração municipal, de modo que não se sustenta a alegação da Apelante de que as solicitações, por dizer respeito a questões atinentes ao controle financeiro-orçamentário, seriam de competência do Tribunal de Contas, o que ensejaria violação a separação dos poderes.c) Noutro aspecto, observa-se das solicitações administrativas que há sim justificativa para o pedido de informações e documentos, qual seja, o dever/poder fiscalizatório e o princípio da transparência dos atos administrativos.d) Por outro lado, a alegada disponibilização pelo Chefe do Poder Executivo dos documentos "in loco" constitui recusa de fornecimento de documentação e, principalmente, obstáculo ao livre exercício da atividade fiscalizatória da Câmara, pois a verificação no local obsta a análise detalhada acerca da regularidade ou não dos atos administrativos.e) Nessas condições, a recusa do Chefe do Poder Executivo Municipal em prestar à Câmara dos Vereadores as informações que esta solicitar, incluindo-se o fornecimento dos documentos, importa em prática de ato ilegal e abusivo por dificultar à atividade fiscalizadora que deve ser desenvolvida pelos Vereadores.2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, NO MAIS, SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1004963-9 - Palotina - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 19.03.2013)

E:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA MUNICIPAL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS AO PREFEITO MUNICIPAL. NEGATIVA DE FORNECIMENTO. ATO ABUSIVO E ILEGAL. PRERROGATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. DEVER FISCALIZATÓRIO. ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA CORRETA QUANTO AO MÉRITO. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA QUE SE IMPÕE. SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. "A recusa ou a demora do Prefeito Municipal em fornecer à Câmara de Vereadores elementos que viabilizem o exercício de sua função fiscalizadora, representa efeti-

Página 11 de 15



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no

Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava

Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

va violação a direito líquido e certo, sanável pela via do Mandado de Segurança" (TJPR - ACR 0441439-5 - J. 14.04.2008). (TJPR - 5ª C.Cível - RN - 519402-3 - Pato Branco - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 13.01.2009)

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei nº 12.527/2011, estabelece, acerca dos custos relativos ao requerimento, que:

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

CONSIDERANDO que aos membros do Ministério Público é vedado exercer a advocacia (art. 128, § 5º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal), sendo vedado ao Ministério Público a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas (art. 129, inciso IX, da Constituição Federal), motivo pelo qual somente o Poder Legislativo do Município de Teixeira Soares, por seus representantes, pode instar administrativa ou judicialmente o Prefeito Municipal pela inércia em atender suas requisições, podendo, contudo, oferecer representação ao Ministério Público em caso de a inércia caracterizar crime ou ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por outro lado, que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para expedir recomendações no exercício de suas atribuições na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, nos termos do art. 27, incisos I e II, parágrafo único “IV” da Lei nº 8.625/1993;

RECOMENDA-SE ao Exmo. Sr. LUCINEI CARLOS THOMAZ, Chefe do Poder Executivo de Teixeira Soares, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo:

1. Dê atendimento, imediato ou até o limite de 20 (vinte dias), aos requerimentos já protocolados ou que venham a ser protocolados por qualquer pessoa física ou jurídica, prestando as informações pertinentes que justifiquem o **deferimento ou indeferimento** de requerimentos dirigidos ao Poder Executivo do Município de Teixeira Soares;

2. Em caso de requerimentos formulados pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser observado o prazo de resposta previsto na legislação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no

Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava

Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

municipal, de 30 (trinta) dias, conforme Resolução Municipal n.º 02/90, em seu art. n.º 73, inciso V⁴;

3. Em caso de **deferimento**, deve haver prestação da informação de maneira gratuita ou, nas hipóteses de reprodução de documentos, deve haver a cobrança exclusiva do valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados;

4. Em caso de **indeferimento** de requerimentos formulados por qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pela Câmara Municipal, deverá ser formulada **decisão fundamentada**, da qual deverá ser cientificado pessoalmente o requerente mediante o fornecimento do inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, colhendo-se comprovante da ciência;

5. Consigna-se que esta Recomendação Administrativa tem efeitos imediatos. Os casos de descumprimento serão objeto de apuração, ensejando a adoção das providências cabíveis, inclusive judiciais, notadamente para apuração da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e mesmo criminal dos agentes públicos responsáveis pelo desrespeito às disposições supramencionadas, no intuito de tornar efetivos os interesses indisponíveis resguardados por esta Recomendação.

4 Art. 73. Compete ao Prefeito: (...) V - prestar dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

6. Deve ser dada ampla publicidade, em âmbito municipal, da presente Recomendação Administrativa, inclusive mediante publicação no portal de transparência do Município;

6. Requisita-se que seja encaminhada resposta por escrito a este Grupo Regional, no prazo de 10 (dez) dias, informando sobre o acolhimento, ou não, da presente Recomendação, comprovando documentalmente o informado.

Guarapuava, 14 de setembro de 2018.

Leandra Flores
Promotora de Justiça
Coordenadora do GEPATRIA/Guarapuava